CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN
CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

PROJETO DE LEI Nº 150 **/2013**

EMENDA A LEI ORGÂNICA
ALTERA O ART. 17 DA LEI ORGÂNICA
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade ao Art. 214 e seguintes do Regimento Interno e ainda de acordo com o art. 37 da Lei Orgânica. FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Caicó passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, no período de 01 de fevereiro a 15 de julho e de 1° de agosto a 15 de dezembro".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.

Djalma Alves da Mota
Vereador – PMDB

Julgado objeto de deliber...
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas ... emitir pa.ecer.
S. Sessões em 27 / 11 / 2013

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2013

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Djalma Alves da Mota, Vereador do PMDB, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva emendar a Lei Orgânica e altera o art. 17, da Lei Orgânica e dá outras providências.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 27 de novembro de 2013.

Ao analisarmos a matéria verificamos que não assiste razão ao Senhor Vereador, tendo em vista que deixou de ser disciplinado no referido Projeto de Lei.

O vereador nunca está de recesso, porque ele trabalha nas comissões e demais períodos na Câmara de Vereadores. "Quando não tem sessão, se necessário votar um projeto, é convocada uma sessão extraordinária".

Ademais o que não se pode esquecer é que, mesmo o vereador em recesso, este a qualquer momento pode retornar a seus trabalhos. Saliento que está em discussão a aplicação de novo Regimento Interno, o que pode o Vereador, mediante requerimento encaminhar a análise do seu pleito.

Ressalto a impossibilidade da mudança na Lei Orgânica, sob o pretexto de alterar o Regimento Interno desta Casa Legislativo, sob pena de ferir a independência dos poderes. Neste sentido, deverá mediante Decreto Legislativo ser realizada a referida modificação.

Oportuno mencionar que houve falta de requisitos para apreciação da referida matéria, qual seja a exposição de motivos quanto ao mérito da referida proposta de lei:

> Art. 137 São requisitos dos projetos:
> (...)
> VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, **SOMOS CONTRÁRIOS** à aprovação do Projeto de lei nº 150/2013.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES, 05 de dezembro de 2013.

À COMISSÃO:

ODAIR ALVES DINIZ – PRESIDENTE

ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS
RELATOR

NILDSON DE MEDEIROS DANTAS
MEMBRO